

EDITAL
MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
Processo Administrativo nº.086/2025

Torna-se público que o Município de Floresta Azul Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.692.736/0001-10 com sede no Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul - CEP: 45.740-000 por meio do setor de licitação, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início das Propostas – 20/05/2025 as 08:00
Fim das Propostas – 27/05/2025 as 23:59:59
Início da Disputa – 28/05/2025 as 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de uso oral e injetável, bem como materiais de penso, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta Azul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema **Bolsa de Licitações** do Brasil (<https://bll.org.br/>)

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do município de Floresta Azul promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3 *sociedades cooperativas;*

3.5.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Floresta Azul contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município de Floresta Azul, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ORDEM ADOTADA

5.1 A adoção da ordem de inversão das fases encontra-se **devidamente justificada no anexo I**, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto licitado — medicamentos de uso oral e injetável, e materiais de penso, cuja aquisição exige rigor na verificação da habilitação técnica, sanitária e operacional das empresas participantes, a fim de assegurar:

I – a regularidade do fornecimento de insumos essenciais à saúde pública;

II – a conformidade técnica, legal e sanitária dos fornecedores;

III – a mitigação de riscos à continuidade do atendimento nas unidades de saúde;

IV – a observância dos princípios da isonomia, eficiência, legalidade e segurança jurídica.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário marca e total do Lote;

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. Considerando que o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência
- 6.10. No momento da apresentação da proposta, será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação podendo ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo município de Floresta Azul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser 1% (um por cento)**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de

microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.16.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.16.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa 5% (cinco por cento), se tratando de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), se tratando de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do município de Floresta Azul licitante ou, no caso de licitação realizada pelo município de Floresta Azul, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o município e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.10.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por arquivo em PDF.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo município de Floresta Azul, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS** prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.11.2 Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 3º do art. 26 do Decreto 10.024 de 2019.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Considerando que a fase de habilitação antecederá às fases de apresentação de propostas e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados por todos os licitantes, independentemente de sua classificação na fase de julgamento

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Considerando que, nos termos deste edital, a fase de habilitação antecede a fase de julgamento das propostas, fica vedada a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação após o encerramento dessa fase, salvo nas hipóteses previstas no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

8.18.1 quando se tratar de fato superveniente, ocorrido após o encerramento da habilitação;

- 8.18.2 quando se tratar de fato preexistente, cuja existência apenas tenha sido conhecida ou comprovada após o encerramento da referida fase.
- 8.18.3 A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos anteriores deverá ser devidamente comprovada e registrada nos autos do processo licitatório, sendo assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Floresta Azul para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 8.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou no sítio eletrônico do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com e no <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **2%** do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o município de Floresta Azul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do município de Floresta Azul promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **Bolsa** de Licitações do Brasil (<https://bll.org.br/>)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.florestaazul.ba.gov.br/editais-licitacoes>
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I – Ato Motivado para Inversão das Fases
- 16.11.2 Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 16.11.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.5 Anexo V – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor
- 16.11.6 Anexo VI - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- 16.11.7 ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa
- 16.11.8 ANEXO VIII- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados
- 16.11.9 ANEXO IX - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
- 16.11.10 ANEXO X - Declaração de ciência de custo adicional

Floresta Azul, 02 de maio de 2025.

Hermanio Leonardo Santos da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

ATO MOTIVADO PARA INVERSÃO DA ORDEM TRADICIONAL DAS FASES DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 086/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 07/2025

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos de uso oral e injetável, bem como materiais de penso, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta Azul.

Nos termos do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a ordem das fases da licitação poderá ser invertida, permitindo que a habilitação ocorra após o julgamento das propostas. No entanto, o §1º do referido artigo admite, mediante ato motivado e previsão no edital, a adoção da ordem tradicional — com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, desde que comprovados os benefícios dessa medida.

Da Justificativa:

Considerando as especificidades do objeto desta licitação, justifica-se a manutenção da ordem tradicional das fases, pelos seguintes fundamentos:

1. Garantia de fornecimento contínuo e de qualidade aos serviços de saúde

1.1 A natureza do objeto — medicamentos e materiais de uso médico — exige rigor na análise da habilitação técnica e regulatória dos fornecedores. O fornecimento de insumos diretamente ligados à saúde da população demanda a verificação prévia de requisitos como **autorização de funcionamento junto à Anvisa, licenças sanitárias e capacidade técnica operacional**. Essa precaução visa evitar a contratação de empresas sem regularidade ou estrutura adequada, o que poderia comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde.

2. Redução de riscos na execução contratual

2.1 A análise prévia da habilitação possibilita maior controle sobre a idoneidade e a qualificação das empresas, prevenindo atrasos, falhas na entrega, ou fornecimento de produtos fora das especificações. Em razão do caráter essencial dos medicamentos e materiais de penso, a contratação de fornecedores plenamente habilitados desde o início é indispensável para mitigar riscos operacionais e legais durante a execução do contrato.

3. Evita "aventureiros" com propostas inexequíveis

3.1 Em alguns casos, participantes podem apresentar preços baixos para tentar vencer, mesmo sem condições técnicas ou financeiras. Analisar a habilitação primeiro ajuda a **filtrar** esses casos antes de entrar na fase de propostas.

4. Complexidade regulatória e técnica do objeto

4.1 O fornecimento de medicamentos, especialmente de uso injetável, e de insumos médicos está sujeito a **requisitos técnicos específicos**, tanto na produção quanto no transporte e armazenamento. A análise de documentos de habilitação antes do julgamento das propostas permite avaliar criteriosamente a conformidade das empresas com essas exigências, assegurando que apenas fornecedores aptos avancem no certame.



5. Isonomia e maior segurança jurídica

5.1 A habilitação de todos os licitantes em um único momento assegura **tratamento igualitário e transparente**, prevenindo questionamentos sobre eventuais favorecimentos ou desclassificações tardias. Essa medida fortalece a segurança jurídica do processo licitatório e diminui o risco de interposição de recursos que atrasem a contratação.

Conclusão

Diante da natureza sensível do objeto, com impacto direto sobre a saúde pública, da necessidade de continuidade no fornecimento, e da exigência de estrita conformidade legal e técnica, **justifica-se plenamente a adoção da inversão das fases da licitação**, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Gany Sena Kalid
Pregoeira



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO
MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de uso oral e injetável, bem como materiais de penso, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta Azul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - MEDICAMENTO (CONTROLADO PORT. 344/98)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1.	ALPRAZOLAM 2 MG	1.200	COMP		
2.	AMITRIPTILINA 25MG\COMP.C 20\COMP	24.000	COMP		
3.	BIPERIDENO 2MG\COMP BLISTER C\10 COMP.	25.000	COMP		
4.	CARBAMAZEPINA 2% SUP. ORAL 100 ML	480	FR		
5.	CARBAMAZEPINA 200 MG	36.000	COMP		
6.	CLOMIPRAMIDA 25 MG	12.000	COMP		
7.	CLONAZEPAM 0,5 MG SUBLINGUAL	2.000	COMP		
8.	CLONAZEPAN 2MG	48.000	COMP		
9.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	5.000	CP		
10.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CMP	12000		
11.	CLORPROMAZINA 100MG\COMP. BLISTERS C\10COMP	36.000	COMP		
12.	CLORPROMAZINA 25MG\ML	600	AMP		
13.	DIAZEPAM 10MG\COMP. BLISTERS C\100COMP	36.000	COMP		
14.	DIAZEPAM 10MG\ML	2.400	AMP		
15.	DIAZEPAM 5MG\COMP. BLISTERS C\10 COMP	30.000	COMP		
16.	FENITOÍNA 100 MG	12.000	CP		
17.	FENITOÍNA 5%	600	AMP		
18.	FENOBARBITAL 100MG\COMP. BLISTERS C\10COMP.	30.000	COMP		
19.	FENOBARBITAL 200MG\ML	600	AMP		



20.	FENOBARBITAL GOTAS FR. C\20ML	300	FR		
21.	FENTANIL 78,5 MG/ML	150	AMP		
22.	FLUOXETINA 20 MG	40.000	COMP		
23.	HALOPERIDOL 1 MG	6.000	COMP		
24.	HALOPERIDOL 5MG	28.000	COMP		
25.	HALOPERIDOL 5MG/ML	600	AMP		
26.	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 70,25MG/ML	1.200	AMP		
27.	HEMITARTARATO DE QUETIAPINA 25MG	5.000	CP		
28.	MIDAZOLAM INJ. 5MG\ML	600	AMP		
29.	MORFINA 10MG	2.400	COMP		
30.	MORFINA 10MG\ML	1.200	AMP		
31.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	2.600	COMP		
32.	PARACETAMMOL500MG+FOSFATO DE CODEÍNA30MG(CÓDEX)	2.000	COMP		
33.	PREGABALINA 150MG	5.000	CP		
34.	RISPERIDONA 1 MG	12.000	CP		
35.	RISPERIDONA 1 MG/ML	1.200	FRASCOS		
36.	RISPERIDONA 3MG	36.000	COMP		
37.	SERTRALINA 100MG	5.000	CP		
38.	SERTRALINA 50 MG	5.000	CP		
39.	TRAMADOL 50MG	6.000	COMP		
40.	TRAMAL 100 MG/ML	600	AMP		
41.	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	12.000	COMP		
Valor global					

LOTE 2 - MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1	VALSARTANA 320	CX	12		
2	VALSARTANA +ANLODIPINO 320+10MG	CX	12		



TOTAL

LOTE 3 – MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1.	ACIDO ACETILSALICILICO COMP 100 MG	COMP	60.000		
2.	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	20.000		
3.	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	1000		
4.	AMBROXOL ADULTO SUSPENSÃO ORAL 30 MG	UND	2.000		
5.	AMBROXOL INFANTIL SUSPENSÃO ORAL 15 MG	UND	2.400		
6.	AMIODARONA 50MG/ML -3ML	AMP	1500		
7.	AMIODARONA, CLORIDRATO COMP 200 MG	COMP	6.000		
8.	AMOXICILINA CÁPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	CÁP OU COMP	60.000		
9.	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML	UND	3.600		
10.	ANLODIPINO, BESILATO DE COMP DE 5 MG	COMP	60.000		
11.	ATENOLOL COMP 50 MG	COMP	6.000		
12.	ATENSINA 0.100 MG	COMP	1.200		
13.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	500		
14.	BISACORDIL 5MG	COMP	2.500		
15.	BROMIDRATO DE FENOTEROL FRS 0,25 MG	FRS	300		
16.	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMP	60.000		
17.	CARVEDILOL COMP 25 MG	COMP	3.600		
18.	CEFALEXINA 500MG	COMP	20.000		
19.	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMP 500 MG	COMP	3.000		
20.	CLOPIDROGEL 75MG	COMP	1.000		
21.	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	AMP	500		
22.	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA GELÉIA BISNAGA	BISNAGA	120		
23.	COLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 1,2 UI 30G	TB	360		



24.	COMPLEXO B	COM	35.000		
25.	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	AMP	800		
26.	DEXAMETASONA COMP 4 MG	COMP	12.000		
27.	DEXAMETASONA CREME 0,1 %	UND	3.600		
28.	DEXCLORFENIRAMINA +BETAMETASONA 2MG/5ML	XAROPE	200		
29.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	6.000		
30.	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML	UND	1.200		
31.	DIGOXINA COMP 0,25 MG	COMP	12.000		
32.	DIMETICONA GOTAS 10 ML 75MG/ML	FR	400		
33.	DIPIRONA COMP 500 MG	COMP	100.000		
34.	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML	UND	2.000		
35.	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	AMP	800		
36.	DOPAMINA5MG/ML 10ML	AMP	800		
37.	ENALAPRIL, MALEATO COMP 20 MG	COMP	48.000		
38.	ESPIRONOLACTONA COMP 25 MG	COMP	12.000		
39.	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL COMP 0,03 MG + 0,15 MG	COMP	60.000		
40.	FLUCONAZOL CÁPSULA 150 MG	CÁPSULA	3.600		
41.	FOLACIN GOTAS 0,2MG/ML ARESE 30ML	FR	600		
42.	FUROSEMIDACOMP 40 MG	COMP	24.000		
43.	GLIBENCLAMIDA COMP 5 MG	COMP	30.000		
44.	HIDROCLOROTIAZIDA COMP 25 MG	COMP	60.000		
45.	IBUPROFENO COMP 600 129MG	COMP	60.000		
46.	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML	UND	3.600		
47.	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMP SUBLINGUAL 5 MG	COMP	3.600		
48.	LIDOCAÍNA 10,0% SOLUÇÃO SPRAY	FR	500		
49.	LIDOCAINA 2% (ANESTÉSICO LOCAL) SEM VASO	UND	1.200		
50.	LOPERAMIDA2MG	COMP	6.000		

51.	LORATADINA COMP 10 MG	COMP	12.000		
52.	LOSARTANA 50MG	COMP.	100.000		
53.	PROMETAZINA 25 MG	COMP	24.000		
54.	RIVAROXABANA 15MG	COMP	4.500		

LOTE 4 – MEDICAMENTOS EMERGÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMP	600		
2.	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA AMP 50\150 MG	AMP	2.000		
3.	ADRENALINA INJETÁVEL	AMP	200		
4.	ATROPINA 0,25MG	AMP	100		
5.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI + DILUENTE	AMP	1.200		
6.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI + DILUENTE	AMP	1.200		
7.	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML – 5ML	AMP	3.600		
8.	CARVÃO ATIVADO	FR	150		
9.	CEFTRIAXONA 1 G	FR\AMP	3.600		
10.	CETOPROFENO – IM 100MG/2ML	AMP	1.200		
11.	CIMETIDINA 150MG/ML – 2ML	AMP	2.400		
12.	COMPLEXO B POLIVITAMINICO	AMP	3.600		
13.	DEXAMETASONA 4MG/ML – 2,5ML	AMP	3.600		
14.	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML	AMP	4.800		
15.	DIPIRONA 500MG/ML – 2ML	AMP	3.600		
16.	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML	AMP	2.400		
17.	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG	AMP	3.600		
18.	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 %	AMP	1.200		
19.	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%	AMP	1.200		
20.	IMUNOGLOBULINA ANTI RH - (MATERGAM) SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 MG	AMP	250		
21.	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	3.600		



22.	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG	UND	2.400		
23.	PROMETAZINA INJETÁVEL 5MG/2ML	AMP	2.400		
24.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	FR/AMP	3.600		
25.	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 MI	AMP	800		
26.	SUCCINATO SÓDICO DE HISROCORTISONA 100 MG	FR/AMP	5.000		
27.	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + DIMENIDRATO 50MG/ML (DRAMIN B6)	AMP	4.800		
28.	VITAMINA C INJETAVEL	AMP	3.600		
29.	HIDRALAZINA INJETÁVEL	AMP	2.000		
30.	CETOPROFENO 100MG/ML ENDOVENOSO	AMP	4.500		
31.	ONDASETRONA 2MG/ML	AMP	3.000		
32.	NITROGLICERINA 5MG/ML –	AMP	3.500		
33.	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, ESTÉRIL, INJETÁVEL-100 ML- SISTEMA FECHADO	UND	2.000		
34.	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, ESTÉRIL, INJETÁVEL - 250ML – SISTEMA FECHADO	FR/AMP	2.400		
35.	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, ESTÉRIL, INJETÁVEL - 500ML – SISTEMA FECHADO	FR/AMP	7.200		
36.	SORO GLICOFISIOLÓGICO, ESTÉRIL, INJETÁVEL – 500ML – SISTEMA FECHADO	FR/AMP	2.000		
37.	SORO GLICOSADO 5%, ESTÉRIL, INJETÁVEL – 250ML SISTEMA FECHADO	FR/AMP	2.200		
38.	SORO GLICOSADO 5%, ESTÉRIL, INJETÁVEL – 500ML – SISTEMA FECHADO	FR/AMP	2.400		
39.	SORO RINGER LACTATO,ESTÉRIL,INJETÁVEL 500ML-SISTEMA FECHADO	FR/AMP	3.600		
40.	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML-SISTEMA FECHADO	FR/AMP	120		
TOTAL					

LOTE 5 – MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1.	ACICLOVIR 200MG	COMP	2.400		
2.	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250MG/ML	FR	300		
3.	METFORMINA, CLORIDRATO COMP 850 MG	UND	60.000		
4.	METILDOPA COMP 250 MG	UND	45.000		
5.	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG	UND	12.000		



6.	METRONIDAZOL 250MG	COMP	6.000		
7.	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10 %	UND	4.500		
8.	MICONAZOL 2 % CREME VAGINAL	UNI	2.400		
9.	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG	UND	80.000		
10.	PARACETAMOL COMP 500 MG	UND	24.000		
11.	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML	UND	2.400		
12.	PERINDOPRIL ARGININE 10 MG	COMP	1.200		
13.	PREDNISONA 5 MG	UND	1.200		
14.	PREDNISONA 20 MG	UNID	10.000		
15.	PROPRANOLOL, CLORIDRATO COMP 40 MG	UND	1.200		
16.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UND	4.500		
17.	SINAVASTATINA COMP 20 MG	COMP	36.000		
18.	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1 %	POTE	30		
19.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMP 400 MG + 80 MG	COMP	12.000		
20.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML	FR	1.200		
21.	SULFATO FERROSO COMP 40 MG FE++	COMP	24.000		
22.	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++	FR	2.500		
23.	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML GOTAS	FR	1.600		
24.	CAPTOPRIL 25MG	CP	12.000		
25.	OMEPRAZOL 40MG	AMP	3.500		
26.	METFORMINA, CLORIDRATO COMP 500 MG	CP	45.000		
TOTAL					

LOTE 6- MATERIAL PENSO E INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1.	ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA EM MADEIRA LISA, ISTO E, COM AUSÊNCIA DE FARPAS, DESCARTÁVEL C/100	PCT	120		
2.	AGUA DESTILADA DE 5L	GL	60		



3.	ÁGUA PARA INJETÁVEIS DESTILADA, ESTÉRIL, INODORA, SISTEMA FECHADO, INJETÁVEL – 10ML	FR/AMP	6.000		
4.	ÁGUA OXIGENADA 1 LITRO	LT	80		
5.	AGULHA 13X4,5 DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA	CX	250		
6.	AGULHA 20X55 DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA C/100 UND	CX	200		
7.	AGULHA 25X7DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA	CX	120		
8.	AGULHA 30X7DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA	CX	180		
9.	AGULHA 30X8 DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA	CX	180		
10.	AGULHA 40X12 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA	CX	24		
11.	PORTA LÂMINAS PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LÂMINAS- PACOTE 100 UNIDADES	PCT	300		
12.	ÁLCOOL ETÍLICO, ABSOLUTO TENDO COMO PRINCIPIO ATIVO O ÁLCOOL ETÍLICO A 99,5% 1000 ML.	LT	100		
13.	ÁLCOOL ETÍLICO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFICE FIXA, TENDO COMO PRINCIPIO ATIVO O ÁLCOOL ETILICO 70 % 1000 ML.	LT	1.500		
14.	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 92,8% INPM 1000 ML	LT	200		
15.	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO 70%	LT	900		
16.	ALGODÃO HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, INSENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLO C/ 500G	ROLO	180		
17.	ALMOTOLIA 250ML	UNID	100		
18.	ATADURA 10 CM DE CREPE, 13 FIOS, 60%	PCT	360		
19.	ATADURA 15 CM DE CREPE, 13 FIOS, 60% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 12 UNID.	PCT	360		
20.	ATADURA 20 CM DE CREPE, 13 FIOS, 60% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 12 UNID.	PCT	360		
21.	BOLSA DE COLOSTOMIA KARAYA 13MM ATÉ 64MM C10	CX	12		
22.	CAIXA TERMICA PARA CONSERVAÇÃO DOS IMUNUBIOLÓGICOS DE POLIURETRANO G	UND.	6		
23.	CAIXA TERMICA PARA CONSERVAÇÃO DOS IMUNUBIOLÓGICOS DE POLIURETRANO M	UND.	6		
24.	CAIXA TERMICA PARA CONSERVAÇÃO DOS IMUNUBIOLÓGICOS DE POLIURETRANO P	UND.	6		
25.	CATETER ULTRAVENOSO , DESCARTÁVEL, EM TEFLON, RADIOPACO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL, COR AMARELO, (GELCO) 24	UNID	3.600		
26.	CATETER ULTRAVENOSO , DESCARTÁVEL, EM TEFLON, RADIOPACO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL, COR AZUL (GELCO) 22	UNID	4.800		
27.	CATETER ULTRAVENOSO , DESCARTÁVEL, EM TEFLON, RADIOPACO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL, COR VERDE, (GELCO) 18	UNID	4.800		

28.	CATETER ULTRAVENOSO, DESCARTÁVEL, EM TEFLON, RADIOPACO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL, COR ROSA (GELCO) 20	UNID	4.800		
29.	CATETER ULTRAVENOSO, DESCARTÁVEL, EM TEFLON, RADIOPACO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL, COR TRANSPARENTE (GELCO) 16	UNID	4.800		
30.	CATETER TIPO ÓCULOS	UND	600		
31.	COLETOR SISTEMA FECHADO, 2LT, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, DESCARTÁVEL.	UNID	360		
32.	COMPRESSA CIRURGICA, DE GAZE HIDRÓFILA, NÃO ESTÉRIL, 100% ALGODÃO DIMENSÕES 7,5 X 75 CM 9 FIOS C/500	PCT	2.400		
33.	CX. PERFURO CORTANTE 13LT	UNID	480		
34.	CX. PERFURO CORTANTE 7LT	UNID	480		
35.	DEGERMANTE ENZIMÁTICO C/ 1 LITROS	UND	150		
36.	GLUTACIN 28 DE 5 LITROS	LT	120		
37.	EQUIPO MACRO-GOTAS, ATÓXICO, ESTÉRIL, APIROGENICO, DESCARTÁVEL, COM INJETOR LATERAL	UNID	7.000		
38.	ESCOVA CERVICAL C/100 UNID	PCT	200		
39.	ESFIGMAMONÔMETRO ADULTO (APARELHO DE PRESSÃO)	UNIDADE	72		
40.	ESFIGMAMONÔMETRO INFANTIL (APARELHO DE PRESSÃO)	UNIDADE	50		
41.	ESFIGMAMONÔMETRO PARA OBESO (APARELHO DE PRESSÃO)	UNIDADE	50		
42.	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, NA COR BRANCA, 10 CM X 4,5 M	ROLO	1.800		
43.	ESPÁTULA DE AYRES CX C/100	PCT	350		
44.	ESPECULO (G)	UNID	300		
45.	ESPECULO (M)	UNID	600		
46.	ESPECULO (P)	UNID	600		
47.	ÉTER ETÍLICO, 35%, (V/V) – 1000ML	LT	144		
48.	FIO DE SUTURA 2,0 NYLON MONOFILAMENTO COM 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA, 3/8 DE CIRCULO E CORTANTE. CX C/24 UND.	CX	36		
49.	FIO DE SUTURA 3,0 NYLON MONOFILAMENTO COM 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA, 3/8 DE CIRCULO E CORTANTE. CX C/24 UND.	CX	36		
50.	FIO DE SUTURA 4/0 NYLON MONOFILAMENTO COM 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA, 3/8 DE CIRCULO E CORTANTE. CX C/24 UND.	CX	36		
51.	FIO DE SUTURA 5/0 NYLON MONOFILAMENTO COM 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA, 3/8 DE CIRCULO E CORTANTE. CX C/24 UND.	CX	36		

52.	FIO DE SUTURA 6,0 NYLON MONOFILAMENTO COM 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA, 3/8 DE CIRCULO E CORTANTE. CX C/24 UND.	CX	36		
53.	FIO DE SUTURA CATGUT 2,0, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA, ½ CIRCULO, CILÍNDRICA. CX C/24 UND	CX	36		
54.	FIO DE SUTURA CATGUT 3,0 FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA, ½ CIRCULO, CILÍNDRICA. CX C/24 UND.	CX	36		
55.	FRASCO PARA TESTE H. PILORY	UND	360		
56.	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE, 19MM X30M, PAPEL CREPE BRANCO.	ROLO	500		
57.	FITA CREPE 19X50MM	ROLO	250		
58.	FITA HIPOALERGENICA 50MM X 4,5MM	ROLO	350		
59.	FITA P/ GLICEMIA ONCALLPLUS C50	CX	1200		
60.	FRALDA GERIÁTRICA – TAM. G (70 ATÉ 90KG) C/ 08U	PACOTE	300		
61.	FRALDA GERIÁTRICA EX	PACOTE	300		
62.	FRALDA GERIÁTRICA – TAM. GG	PACOTE	300		
63.	FRALDA GERIÁTRICA – TAM. M	PACOTE	300		
64.	FRALDA GERIÁTRICA – TAM. P	PACOTE	300		
65.	FRALDA INFANTIL TAM. G (10 ATÉ 15KG) C/ 8U	PACOTE	300		
66.	FRALDA INFANTIL TAM. M (05 ATÉ 10KG) C/ 08U	PACOTE	300		
67.	FRALDA INFANTIL TAM. P	PACOTE	300		
68.	FRALDA ADULTO P	PACOTE	300		
69.	GARROTE (BORRACHA COM 15 METROS)	PCT	100		
70.	GEL P/ ULTRASSOM 1 LITROS	LT	24		
71.	GLICOSIMETRO	UNIDADE	350		
72.	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1 LITRO	LT	200		
73.	LAMINA FOSCA	CX	200		
74.	LAMINA P/ BISTURI N 10	CX	36		
75.	LAMINA P/ BISTURI 11	CX	36		
76.	LAMINA P/ BISTURI 15	CX	36		
77.	LAMINA P/ BISTURI 20	CX	36		
78.	LAMINA P/ BISTURI 23	CX	36		

79.	LANCETA DE SEGURANÇA DE USO ÚNICO CAIXA C/100	CX	300		
80.	LENCOL DESCARTAVEL	ROLO	850		
81.	LUVA CIRÚRGICA 7,0360	UNID	360		
82.	LUVA CIRÚRGICA 7,5	UNID	360		
83.	LUVA CIRÚRGICA 8,0	UNID	360		
84.	LUVA DE PROCEDIMENTO (G) CX C/100	CX	400		
85.	LUVA DE PROCEDIMENTO (M) CX C/100	CX	600		
86.	LUVA DE PROCEDIMENTO (P) CX C/100	CX	600		
87.	MASCARA DESCARTÁVEL 50	CX	1.200		
88.	PRÓ PÉ DESCARTÁVEL	PC	600		
89.	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL	PC	1.200		
90.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO	UND	250		
91.	OXÍMETRO	UNIDADE	40		
92.	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UND.	60		
93.	MANGUEIRA EXTENSÃO COM EXTREMIDADE FLEXÍVEL PARA CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	UND	50		
94.	MANGUEIRA DE LATEX PARA OXIGÊNIO	PC	50		
95.	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UND.	60		
96.	PAPEL GRAU 20 cm	ROLO	90		
97.	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL	PC	700		
98.	CONECTOR MULTIVIAS (02 VIAS) POLIFIX	UN	500		
99.	SABÃO LÍQUIDO 1 LITRO	LITRO	300		
100.	SCALP 19 CX 100	UND	4000		
101.	SCALP 21 CX 100	UND	4000		
102.	SCALP 23 CX 100	UND	4000		
103.	SCALP 25 CX 100	UND	4000		
104.	SCALP 27 CX 100	UND	4000		
105.	SERINGA 10 ML	UNID	24.000		



106.	SERINGA 20 ML	UNID	24.000		
107.	SERINGA 3 ML	UNID	30.000		
108.	SERINGA 5 ML	UNID	24.000		
109.	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA 13 X 4,5 ACOPLADA.	UNID	24.000		
110.	SONDA FOLLY Nº 10	UNID	240		
111.	SONDA FOLLY Nº 16	UNID	240		
112.	SONDA FOLLY Nº 12	UNID	240		
113.	SONDA FOLLY Nº 18	UNID	240		
114.	SONDA FOLLY Nº 20	UNID	240		
115.	SONDA FOLLY Nº 14	UND	120		
116.	SONDA FOLLY Nº 22	UND	120		
117.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 4	UND	120		
118.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	UND.	120		
119.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12	UND.	120		
120.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 15	UND.	120		
121.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16	UND.	120		
122.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18	UND.	120		
123.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8	UND.	120		
124.	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14	UND	120		
125.	SONDA URETRAL Nº 10	UNID	120		
126.	SONDA URETRAL Nº 12	UNID	120		
127.	SONDA URETRAL Nº 14	UNID	120		
128.	SONDAURETRAL Nº16	UNID	120		
129.	SONDAURETRAL Nº18	UNID	120		
130.	TOUCA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, COR BRANCA, SONDA FOLLY Nº 14EMPOLIPROPILENO, PACOTE C/ 100	PACOTE	300		
131.	TESTE H. PILORY	UND	360		
132.	UMIDIFICADOR DE O2	UND	50		



133.	VASELINA SÓLIDA	UND	12		
134.	VASELINA LÍQUIDA 1 LITRO	LT	120		
135.	AMBU ADULTO	UND	10		
136.	AMBU PEDIATRICO	UND	10		
137.	CANULA TQT 8,0	UND	10		
138.	CANULA TQT 9,0	UND	10		
139.	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO	UND	05		
140.	LARINGOSCÓPIO COM LAMINAS	UNID	05		
141.	KIT SUTURA	UNID	12		
142.	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 10	UND	50		
143.	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº12	UNID	50		
144.	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº14	UND	50		
145.	EQUIPO MICROGOTAS	UND	50		
146.	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0	UND	10		
147.	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8,0	UND	10		
148.	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8,5	UND	10		
149.	POVIDINE DEGERMANTE 1% DE IODO ATIVO, ANTISSEPTICO	LITRO	144		
150.	POVIDINE TÓPICO C/ IODOPOLIVIDONA 10%, PVPI, ANTISSÉPTICO	LITRO	144		
VALOR TOTAL					

1.2 Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de uso oral e injetável, bem como materiais de penso, destinados a suprir as demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta Azul.

A aquisição desses itens é fundamental para assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, garantir a realização de tratamentos farmacológicos e oferecer à população um serviço de saúde adequado



e de qualidade. Considerando que a demanda por esses produtos pode variar conforme fatores sazonais, epidemiológicos ou emergenciais, o sistema de Registro de Preços se mostra o mais adequado, proporcionando agilidade, economicidade e melhor planejamento das aquisições públicas.

A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, e contribui para o regular funcionamento da rede municipal de saúde, fortalecendo o atendimento oferecido à população e assegurando o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos de uso oral e injetável, bem como materiais de penso (curativos), conforme demanda das unidades de saúde do Município de Floresta Azul – BA.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a **aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos insumos**, até o **controle de validade, descarte de resíduos e rastreabilidade de produtos**, assegurando a conformidade com normas sanitárias, ambientais e de segurança, conforme as diretrizes da Anvisa e do Ministério da Saúde.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender às **especificações técnicas detalhadas em edital e seus anexos**, incluindo:

- Nome do princípio ativo (ou nome comercial quando permitido);
- Apresentação (comprimidos, frascos, ampolas, etc.);
- Quantidade por embalagem;
- Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;
- Registro válido na Anvisa;
- Embalagem íntegra, inviolada, adequada para transporte e armazenamento seguro.

Os materiais de penso deverão seguir padrões de qualidade reconhecidos, com comprovação técnica e especificações como dimensões, tipo de tecido ou composição, esterilização (quando aplicável), e indicação de uso.

Toda a logística de fornecimento deverá ocorrer em conformidade com cronogramas previamente definidos ou mediante solicitação da Secretaria de Saúde, respeitando prazos de entrega e demais obrigações contratuais. A contratada será responsável pelo transporte adequado e pelo cumprimento de todas as exigências legais, garantindo o perfeito estado dos itens até o momento da entrega.

A solução adotada tem por objetivo garantir a disponibilidade contínua de medicamentos e insumos médicos essenciais, promovendo um atendimento eficaz, seguro e humanizado à população atendida pelo SUS no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Anexo I

4.3 Não serão admitidas nesta dispensa a participação de pessoas jurídicas:

4.3.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em



processo de recuperação extrajudicial;

4.3.2 Em dissolução ou em liquidação;

4.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Floresta Azul contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer município de Floresta Azul da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021

4.3.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.6 Que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.8 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.9 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.4 **SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 **Condições de Entrega:**

5.1.1 A execução do objeto consistirá na **entrega parcelada**, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Floresta Azul.

5.1.2 O fornecimento será feito de acordo com as requisições emitidas pelas secretarias competentes, dentro do prazo estipulado na Autorização de Fornecimento (AF).

5.1.3 As entregas deverão ocorrer de forma programada, com possibilidade de atendimento emergencial, caso a situação exija, garantindo a prontidão na execução de obras públicas.

5.2 **Local de Entrega:**

5.2.1 Os materiais deverão ser entregues em local previamente definido, podendo incluir canteiros de obras públicos, conforme solicitação da administração.

5.3 **Prazos:**

5.3.1 O prazo para entrega dos itens será de até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo variar de acordo com a urgência da demanda e especificações do contrato.

5.4 **Responsabilidade do Fornecedor:**

5.4.1 Garantir que os materiais sejam entregues em perfeitas condições, dentro dos padrões técnicos exigidos.

5.4.2 Realizar o transporte e a descarga dos produtos no local designado, sem ônus adicional para a Prefeitura.

5.4.3 Substituir, sem custos, qualquer item que apresente defeito, esteja danificado ou fora das especificações contratadas.

5.4.4 Comunicar ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o município de Floresta Azul e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O município de Floresta Azul poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município de Floresta Azul poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

Gestor do Contrato

6.7 **Cabe ao gestor do contrato:**

- 6.7.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.7.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.7.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.7.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.7.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.7.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, quando o produto for entregue, podendo estar sujeito à análise de qualidade e conferência da quantidade.

7.1.2 Os materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.3 O recebimento definitivo pode ocorrer logo após a entrega dos materiais e a conferência da quantidade e qualidade. Isso pode ocorrer no mesmo dia ou em até 5 dias úteis após a entrega.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I.o prazo de validade;

II.a data da emissão;

III.os dados do contrato e do órgão contratante;

IV.o período respectivo de execução do contrato;

V.o valor a pagar; e

VI.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro

Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.4.6 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, com adoção do critério Menor preço global por grupo.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do objeto será indireta por preço global

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.6.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



8.7 Qualificação Técnica

8.7.1. Autorização de Funcionamento com situação ativa do site da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA da empresa participante da licitação e publicação no Diário Oficial da União.

8.7.2. Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.

8.7.3. Apresentação do Alvará de Funcionamento em vigência, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa, para exercer a atividade de comercialização e vendas de medicamentos.

8.7.4. Certificado de Regularidade da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

8.7.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.8 Disposições gerais sobre habilitação

8.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ _____

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Floresta Azul, 02 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
Responsável



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O Município de _____ com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025., processo administrativo n.º/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de, especificado Termo de Referência, xx/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR	ENDEREÇO – CNPJ – REPRESENTANTE						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Município de Floresta Azul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da administração municipal que não participaram do procedimento de IRP (intenção de registro de preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentações de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do Município gerenciador e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do Município, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do Município não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário Oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o município gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo município entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.4 O município que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do Município gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.4 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ de _____ de 2025 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e

representante(s) legal (s) do (s) fornecedor(s) registrado



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
Aquisições – Pregão Eletrônico
Processo Administrativo n.º. XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, E A EMPRESA _____

O município de Floresta Azul Pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 13.692.736/0001-10 com sede no Travessa 02 de Julho, n.º 39, Centro, Floresta Azul - CEP: 45.740-000, representado neste ato pelo Prefeito _____ doravante designado CONTRATANTE, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante designada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. XX/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico n.º. xx/2025** ata de Registro de Preços n.º. **xx/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	V.UNI	V.TOTAL	MARCA
1						
Valor global						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência;

1.5 O Edital da Licitação;

1.6 A Proposta do CONTRATADO;

1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Modelo De Execução Do Objeto

Condições de Entrega

3.1 A execução do objeto consistirá na **entrega parcelada**, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Floresta Azul.

3.2 O fornecimento será feito de acordo com as requisições emitidas pelas secretarias competentes, dentro do prazo estipulado na Autorização de Fornecimento (AF).

3.3 As entregas deverão ocorrer de forma programada, com possibilidade de atendimento emergencial, caso a situação exija, garantindo a prontidão na execução de obras públicas.

3.4 Local de Entrega:

3.4.1 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Prazos:

3.5.1 O prazo para entrega dos itens será de até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo variar de acordo com a urgência da demanda e especificações do contrato.

3.6 Responsabilidade do Fornecedor:

3.6.1 Garantir que os materiais sejam entregues em perfeitas condições, dentro dos padrões técnicos exigidos.

3.6.2 Realizar o transporte e a descarga dos produtos no local designado, sem ônus adicional para a Prefeitura.

3.6.3 Substituir, sem custos, qualquer item que apresente defeito, esteja danificado ou fora das especificações contratadas.

3.6.4 Comunicar ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3 As comunicações entre o município de Floresta Azul através da Secretaria responsável e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4 O município de Floresta Azul através da Secretaria responsável poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8 Fiscalização

3.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, _____ ou pelo respectivos substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.9 Gestão do Contrato

3.9.1 A coordenação e gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor de contrato _____ conforme portaria nº.xx de 2025

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Março de 2025.



- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Floresta Azul para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

- 11.4 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta) dias.
- 11.5 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 11.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 11.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 11.8 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 11.9 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação
- 11.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 **O contrato poderá ser extinto:**

12.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade: _____

Natureza da Despesa: _____

Fonte de Recurso - _____

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicaraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Floresta Azul xx de xx de 2025

Município de Floresta Azul
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREÇÃO ELETRONICO 07/2025 (Preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
Validade da Proposta		60 (Sessenta dias)	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUT.	MARCA	V.UNI.	V.TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

Local, xx de xx de 2025

Empresa
CNPJ
Representante



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com a habilitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **pregão eletrônico nº. 07/2025**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

..... de De 2025

Representante Legal Da Empresa
Assinatura Sobre Carimbo



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, sediada em _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado em [_____], **DECLARA**, para todos os fins legais e em atendimento ao EDITAL de LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 07/2025, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, sediada em _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado em [_____], **DECLARA**, para todos os fins legais e em atendimento ao EDITAL de LICITAÇÃO Pregão Eletrônico **07/2025**, nos termos do art. 63, IV §1º, da Lei nº 14.133/2021 que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local xx/xxx/2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

